GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 163/2022
EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2022 e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de setembro de 2022
RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 163/2022, o Executivo Municipal pretende instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Pato Branco 2022, destinado à regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até a data da formalização do acordo de REFIS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Destaca também que, aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, será possível incluir no REFIS Pato Branco 2022 apenas os débitos inscritos em dívida ativa, os quais foram repassados para cobrança no Município, de acordo com o convênio firmado entre o Município e a Receita Federal.

Através do Programa de Recuperação Fiscal, o contribuinte poderá realizar o parcelamento da dívida, com redução da multa e dos juros incidentes sobre os valores, possibilitando assim que o Município aumente a arrecadação de valores e,

consequentemente sua receita, de forma rápida e eficaz, sem a necessidade de ingressar judicialmente.

Aos contribuintes será possibilitado o pagamento das dívidas, com benefícios de redução de multa e juros de 100% (cem por cento), para pagamento em até 03 (três) parcelas; 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas; 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas; sendo que, o valor mínimo da parcela será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

Na Mensagem nº 127/2022, anexa ao projeto, o Executivo traz uma tabela, na qual demonstra os valores arrecadados e os descontos concedidos em anos anteriores à população, quando da disponibilização do Programa de Recuperação Fiscal, arguindo ainda sobre a importância da aprovação do referido projeto.

Em tabela adicional, constam valores inscritos na dívida ativa e os valores ajuizados referentes aos cadastros imobiliário, econômico, diversos e eventuais. O total dos valores inscritos na dívida ativa até a presente data, são de R$ 40.376.451,22 (quarenta milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos); já os valores ajuizados são de R$ 34.513.372,65 (trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), totalizando um valor de R$ 99.790.606,50 (noventa e nove milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e seis reais cinquenta centavos).

Outra informação fundamental para a execução do Programa diz respeito ao impacto financeiro que totalizará o montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),valor este que encontra-se previsto no Demonstrativo VII da Lei Municipal nº 5.806, de 1º de setembro de 2021 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. No quadro de Metas Fiscais anexo ao Projeto de Lei, pudemos constatar informações complementares que facilitam a compreensão do mesmo, onde consta descrito que NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA. Ainda em nota explicativa complementa informando que o demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de aliquota de base de cálculo que implique redução que correspondam a tratamento diferenciado.

Por fim, o cidadão deverá aderir ao REFIS na totalidade da dívida, não podendo optar por pagar um ano em específico. A adesão deverá ocorrer diretamente no setor de tributação da Prefeitura de Pato Branco, mediante

apresentação dos documentos pessoais em caso de pessoa física, e da empresa em caso de pessoa jurídica.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma, com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

Cabe salientar que, do ponto de vista constitucional, a proposição atende o disposto no art. 150, II, não existindo tratamento desigual para contribuintes que encontram-se em situação equivalente.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise criteriosa de todos os documentos anexados ao Projeto de Lei n° 163/2022 que prevê a instituição do Programa de Recuperação Fiscal para 2022, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto.

Pato Branco, 10 de outubro de 2022

MARIA CRISTINA DE
OLIVEIRA RODRIGUES
HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 10/10/2022
18:22:02

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto desta relatora ao Projeto de nº 163/2022.

Pasto Branco, 10 de outubro de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 10/10/2022 19:02:19

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 10/10/2022 20:21:57

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 10/10/2022 19:09:41

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 11/10/2022 14:10:26